



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Despacho n.º 14981/2016

Ao abrigo do disposto nas alíneas *j*) e *l*) do n.º 1 do artigo 39.º e no n.º 2 do artigo 47.º-C da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na redação introduzida pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional), e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro (que organiza a composição e funcionamento da secretaria e dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional), e nos termos do regime previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;

Sem prejuízo das competências próprias que decorrem do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, e da equiparação do respetivo cargo ao de diretor-geral, determinada pelo artigo 4.º do mesmo diploma, com ressalva do que for especialmente previsto nesse diploma e na Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional:

1 — Delego na Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, Licenciada Maria Manuela Pereira Baptista Lopes, no âmbito da sua competência para dirigir o funcionamento dos serviços do Tribunal Constitucional, salvo o dos Gabinetes, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a abertura de concursos de pessoal e praticar todos os atos subsequentes, bem como autorizar a mobilidade do mesmo;
- b) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social;
- c) Homologar as avaliações de desempenho;
- d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;
- e) Justificar ou injustificar faltas;
- f) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso e em feriados;
- h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em reuniões, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como o pedido de alteração de férias;
- j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios concedidos ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
- k) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- l) Autorizar a realização de despesas com contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços até ao montante de € 75 000, bem como aprovar as correspondentes minutas contratuais e outorgar os respetivos contratos escritos;
- m) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica;
- n) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- o) Celebrar contratos de seguro e autorizar a respetiva atualização.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de julho de 2016, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados pela Secretária-Geral no âmbito dos poderes objeto da presente delegação.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional,  
*Manuel da Costa Andrade.*

210069875

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

#### Regulamento n.º 1077/2016

#### Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea *c*), e do artigo 24.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, revista e republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/1990, de 20/01; Lei n.º 23/92, de 20/08; Lei n.º 33-A/96, de 26/08; Lei n.º 60/98, de 27/08 (corrigida pela Ret. n.º 20/98, de 02/11); Lei n.º 42/2005, de 29/08; Lei n.º 67/2007, de 31/12; Lei n.º 52/2008, de 28/08; Lei n.º 37/2009, de 20/07; Lei n.º 55-A/2010, de 31/12; e Lei n.º 9/2011, de 12/04, o Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de 22 de novembro de 2016, aprova o seguinte “Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público”.

Na mesma sessão, Conselho Superior do Ministério Público delibera, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3, do artigo 101.º do Estatuto do Ministério Público, a não realização da audiência de interessados.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Princípios eleitorais

1 — A eleição dos vogais do Conselho Superior do Ministério Público referida nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, faz-se por sufrágio direto e universal, com base em recenseamento prévio.

2 — A cada uma das categorias desses vogais corresponde um colégio eleitoral formado pelos respetivos magistrados em efetividade de funções.

3 — São eleitores e elegíveis os magistrados pertencentes a cada categoria em exercício efetivo de funções no Ministério Público.

##### Artigo 2.º

##### Fiscalização do ato eleitoral

1 — A fiscalização da regularidade dos atos eleitorais e o apuramento final da votação competem à comissão de eleições constituída pelo Procurador-Geral da República, que preside, e pelos procuradores-gerais distritais.

2 — Tem o direito a integrar a comissão de eleições um representante de cada lista concorrente ao ato eleitoral, a indicar com a apresentação da respetiva lista.

3 — A comissão de eleições funciona na sede da Procuradoria-Geral da República, em Lisboa.

4 — Compete especialmente à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento eleitoral e decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.

5 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

6 — Para a validade das deliberações exige-se a presença da maioria dos membros da comissão.

##### Artigo 3.º

##### Contencioso eleitoral

Das deliberações da comissão de eleições há recurso contencioso, a interpor no prazo de quarenta e oito horas para o Supremo Tribunal Administrativo.